



PROJETO DE LEI N.º 007/2023

Almas, 11 de setembro de 2023.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO  
PROTOCOLO

Recebido em 11/09/2023

Horas 13:22

Ingrid Kovana Silva

Assinatura

Dispõe sobre a Desafetação de área pública institucional que especifica, torna área de habitação de interesse social e autoriza doação para entidade privada sem fins lucrativos, para a construção de moradia popular e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS – TO, WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada a área pública consistente no imóvel institucional, referente à Matrícula nº 5710, registrada no Livro nº 2, sistema de ficha de Registro Geral, Protocolo nº 4256/2023, com área remanescente de 33.676 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados), situado na Quadra 100, Lote nº 1, Zona Urbana deste Município de Almas – TO, avaliado em R\$ 269.408,00 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oito reais).

**Art. 2º** - A área mencionada no art. 1º desta Lei fica reconhecida como área destinada para habitação de interesse social.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área do imóvel acima descrito para a União Nacional por Moradias Populares do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 09.424.791/0001-51, entidade privada sem fins lucrativos, vinculada ao setor habitacional e cadastrada no Ministério das Cidades, com sede na Rua Floresta, Quadra 07, Lote 01, Aurenly II, CEP 77.270-000, Palmas-TO.

**§1º** - A doação de que trata o caput deste artigo é destinada exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, as quais serão repassadas às famílias de baixa renda do Município de Almas-TO, com critérios a ser regulado pela Assistência Social.

**§2º** - Para fins de cumprimento ao disposto no §1º, o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei deverá ser micro parcelados em lotes com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) para, posteriormente, serem doados às famílias consideradas de baixa renda.

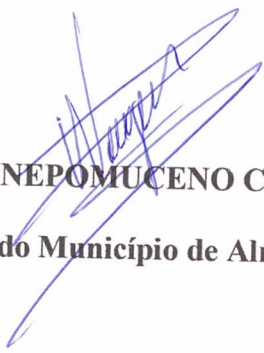
**Art. 4º** - É expressamente proibida a comercialização, locação ou cessão a terceiros, seja por ato oneroso ou não, exceto em caso de hipoteca legal exigida pelo sistema financeiro de habitação, das unidades habitacionais construídas por força da presente Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação aos beneficiários.



**Art. 5º** - O imóvel de que tratam a presente Lei, se reverterá automaticamente ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a entidade donatária não consiga construir as unidades habitacionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação desta Lei, independentemente de notificação prévia, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS**, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (11.09.2023).

  
**WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO**  
Prefeito do Município de Almas – TO



P R E F E I T U R A D E  
**ALMAS**

Trabalho e Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal  
de Almas  
**APROVADO**

EM 13/09/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Apresento à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que desafeta área de imóvel de propriedade do Município de Almas-TO, tornando área de habitação de interesse social e autoriza doação para entidade privada sem fins lucrativos, para a construção de moradias populares, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

A propositura em questão visa garantir o direito constitucional à moradia digna à população de baixa renda, e conseqüentemente, reduzir o déficit habitacional do Município.

Com a provação do projeto de lei em questão, estaremos dando oportunidade e acesso à tão sonhada casa própria à inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade da nossa cidade.

Importante salientar que o projeto prevê a cláusula de reversão, ou seja, caso a empresa não construa as unidades habitacionais, o imóvel retorna ao patrimônio público, não ocasionando prejuízos ao município.

Assim, o que se pretende é de relevante interesse público, portanto, após a análise dessa importante matéria, esperamos pela aprovação de Vossas Excelências, em caráter de URGÊNCIA.

Antecipadamente agradeço e aproveito a oportunidade para reiterar ao nobres Vereadores protestos de estima e consideração.

  
WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO

Prefeito do Município de Almas – TO

### JUSTIFICATIVA PARA O PEDIDO DE URGÊNCIA

Justifica-se a urgência na aprovação deste relevante Projeto de Lei, haja vista a iminência do encerramento do prazo para cadastramento de projetos de habitação de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, do Ministério das Cidades, do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, com previsão para o seu encerramento no dia 22 de setembro do corrente ano.

  
WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO

Prefeito do Município de Almas – TO